
ANEXO II
PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO/ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER

1. O profissional selecionado prestará serviços de avaliação, análise e emissão de parecer, (o parecer deve conter no mínimo 3 (três) parágrafos, ou até 800 (oitocentos) caracteres), aos projetos culturais propostos ao Edital de Concurso de Apoio à Cultura do Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura – SIMDEC, através da Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT com patrocínio do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Joinville – FMIC. As avaliações e emissões de pareceres dos projetos culturais designados aos avaliadores deverão ocorrer no prazo de até 10 dias corridos.

2. O parecer técnico deverá ser elaborado com redação clara e objetiva, com coerência técnica nos apontamentos feitos e na contextualização do projeto em suas fases e orçamentos e com indicação das fontes de consulta utilizadas para estabelecimento de critérios e parâmetros aplicados.

3. Nos pareceres emitidos, necessariamente deverão ser realizadas as seguintes análises:

I - Análise da capacidade técnico-operacional do proponente para realização do projeto, em face da envergadura do projeto, conforme inciso VII, do § 1º, do Art. 62, do decreto n. 12.839/2006 (o currículo do proponente, comprovando sua capacidade para execução do projeto (experiência profissional na área);

II - Análise do conteúdo do projeto, considerando-se os seguintes critérios, consoantes aos incisos I, III, IV, V e VI, do § 1º, Art. 62 do Decreto n. 12.839/2006:

a) o mérito artístico ou cultural (reconhecimento e/ou contribuição às artes e cultura (Inciso I, do §1º, do art. 62);

b) a contrapartida social proposta (retorno cultural, econômico, social e de inclusão (Inciso III, do §1º, do art. 62);

c) o caráter multiplicador do projeto (a repercussão do projeto em níveis local, regional, nacional e ou internacional (Inciso IV, do §1º, do art. 62);

d) a imprescindibilidade do incentivo para a realização do projeto (necessidade do recurso público) (Inciso V, do §1º, do art. 62);

e) a exeqüibilidade dos prazos propostos (a possibilidade de realizar o projeto dentro do prazo) (Inciso VI, do §1º, do art. 62);

III - Análise do orçamento, considerando-se a adequação dos itens de custo(s) unitário(s) e da planilha orçamentária às características da proposta e aos preços praticados no mercado, de realização do projeto, discriminando e justificando, quando for o caso, as alterações efetuadas e apresentando a memória de cálculo e as fontes utilizadas como parâmetro de pesquisa de preços, conforme inciso II do

§ 1º, do Art. 62, do decreto 12.839/2006 (a viabilidade e coerência orçamentária {parâmetro custo/benefício no âmbito cultural e a coerência entre o que foi planejado e o que será executado/pago);

4. Os avaliadores/pareceristas convocados para a análise dos projetos deverão avaliar e emitir seus pareceres de forma on line (à distância), em datas a serem estabelecidas no Edital de Concurso de Apoio à Cultura, ano 2016, pela SECULT, de acordo com a demanda dos projetos inscritos em grupos de 03 avaliadores/pareceristas por área cultural.

4.1 - Os projetos culturais serão disponibilizados virtualmente para análise, através de login e senha devidamente cadastrados, para cada avaliador/parecerista.

4.2 - O parecer deverá ser preenchido em formulário próprio, com os critérios e as pontuações, elaborado pela Executiva do SIMDEC, de comum acordo com a Comissão de Análise de Projetos - CAP e o Conselho Municipal de Política Cultural, observando especificamente o disposto no Art. 62 seus parágrafos e incisos do Decreto nº 12.839, de 17 de março de 2006, e disponibilizando juntamente a demanda de projetos para emissão de notas e parecer técnico de no máximo 800 caracteres.

4.3 - Critérios gerais de pontuação e modelo do formulário de avaliação:

Para efeito de pontuação e classificação, todos os projetos culturais encaminhados ao Edital de Concurso de Apoio à Cultura serão analisados segundo critérios de relevância e oportunidade, devendo ser emitidos pareceres e classificação por escrito conforme Art. 62, § 1º e 2º do Decreto 12.839/2006, serão considerados os seguintes critérios de avaliação e gradação de notas:

I - o mérito e/ou relevância artística ou cultural - 0,0 a 10,0

II - a viabilidade e a coerência orçamentária - 0,0 a 10,0

III - a contrapartida social proposta - 0,0 a 10,0

IV - o caráter multiplicador do projeto - 0,0 a 10,0

V - a imprescindibilidade do incentivo para a realização do projeto - 0,0 a 10,0

VI - a exeqüibilidade dos prazos propostos - 0,0 a 10,0

VII - o currículo do proponente - 0,0 a 10,0

4.3.1 - Formulário de Avaliação

I - Mérito/relevância artístico cultural - Nota:

☐ 0 ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐ 9 ☐ 10

II - Viabilidade e coerência orçamentária - Nota:

☐ 0 ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐ 9 ☐ 10

III - Contrapartida social proposta - Nota:

☐ 0 ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐ 9 ☐ 10

IV - O caráter multiplicador do projeto - Nota:

☐ 0 ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐ 9 ☐ 10

V - A imprescindibilidade do incentivo para a realização do projeto - Nota:

☐ 0 ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐ 9 ☐ 10

VI - A exequibilidade dos prazos propostos - Nota:

☐ 0 ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐ 9 ☐ 10

VII - O currículo do proponente - Nota:

☐ 0 ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐ 9 ☐ 10

PARECER:.....

.....

.....

.....

.....